



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 054 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 28 de novembro de 2012 e considerando:

- Considerando o art.69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- Considerando o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;
- Considerando a Lei nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Decreto nº 5.598/2005, dispondo sobre a contratação de aprendizes enquanto à formação técnico-profissional nas entidades qualificadas para tal ação;
- A aprovação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Que recursos oriundos de multas resultantes de ações da Procuradoria Regional do Trabalho do Paraná 9ª Região, depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Londrina, serão utilizados para financiamento de ações de Qualificação Profissional que tenham por foco a inclusão do adolescente no mercado de trabalho, na condição de **adolescente aprendiz**.

Art. 2º - O recurso deveser depositado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Londrina, na Caixa Econômica Federal - banco 104 agencia 2731 conta140-5. O depositante deveser solicitar a abertura da conta para depósito junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social. O depósito deveser identificado como originário da PRT 9ª Região.

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/_____.



Art. 3º - As ações de qualificação profissional e aprendizagem devem possibilitar o reconhecimento da profissionalização e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e convivência social, na perspectiva da efetivação do protagonismo juvenil.

Art. 4º - A formação técnico-profissional do adolescente aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;

II – horário especial para o exercício das atividades;

III – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;

IV – promoção de oportunidades de trabalho, emprego e renda para adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social;

V – ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania.

VI – observância ao Decreto Federal n. 6481/2008, o qual estabelece a chamada “Lista TIP” que clarifica os tipos de trabalhos perigosos e insalubres para adolescentes.

Art. 5º - O público prioritário será de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos;

Art. 6º - Poderão pleitear os recursos desta deliberação as instituições NÃO GOVERNAMENTAIS que cumpram os seguintes requisitos:

a) Aptidão para ministrar cursos de aprendizagem e capacidade técnica;

b) Estar a instituição e os respectivos cursos cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme a portaria 615/2007, ou conforme a portaria 723/2012 para cursos cadastrados após a entrada em vigor desta última;

c) Inscrição da entidade e do programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) O serviço da instituição deverá estar registrado no mínimo a 2 anos no CMDCA;

e) Aprovação do Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada através de deliberação.

Art. 7º - As entidades que estiverem aptas a usufruir desse recurso seguirão o fluxo de destinação já estabelecido pelo CMDCA (edital apresentação de projeto, avaliação da comissão de fundos, aprovação em plenária, apresentação de documentação para conveniamento).

Art. 8º- O monitoramento e a fiscalização será realizado pelo CMDCA.



Art. 9º - O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução e no posterior convênio poderá acarretar em restituição de recursos recebidos.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de novembro de 2012.

**César Braga de Paula
Presidente**

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/____.